

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

06 MAI 2014

Protocolo: 026/14  
Processo: 026/14



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Presidente

01

folha

203/14

OFÍCIO n. 020/2014/Coplan-PR

Porto Velho, 29 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual HERMÍNIO COELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Recebido, Autue-se e  
Inclua em baixa.

06 MAI 2014

1º Secretário

**Assunto:** Encaminhamento de anteprojeto de lei para alteração da Lei Complementar n. 94/1993, da Lei n. 656/1996 e da Lei Complementar n. 568/2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Anteprojeto de Lei Complementar que trata sobre a alteração da Lei Complementar n. 94/1993, da Lei n. 656/1996 e da Lei Complementar n. 568/2010, aprovado em sessão do Pleno Administrativo realizada em 28 de abril do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Rowilson Teixeira

|                         |   |
|-------------------------|---|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  | PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA                              |
| N. PROTOCOLO: 1.139     | Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia |
| Entrada: 30/04/14       |   |
| Saída: 30/04/14         |   |
| <i>Manilene</i><br>NOME |   |

|  |
|--|
| SECRETARIA LEGISLATIVA                             |
| RECEBIDO   |
| 30 ABR 2014  |
| <i>Rowilson Teixeira</i><br>Servidor(nome legível) |



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**MENSAGEM**

O anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe alteração da Lei Complementar n. 94/1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia; alteração da Lei n. 656/1996, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Rondônia, bem como da Lei n. 568/2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

As alterações dos normativos acima decorrem da reestruturação da Turma Recursal, da designação de 1 (um) juiz auxiliar da Presidência para a gestão de precatórios, da criação da Coordenadoria de Precatório, bem como da adequação do número de juízes convocados para o Tribunal de Justiça.

Em títulos, apresento a proposta de reformulação organizacional, bem como as propostas de alterações nos normativos.

**I – Da Reestruturação da Turma Recursal**

A reestruturação da Turma Recursal visa atender à crescente demanda da unidade, bem como às determinações do Provimento n. 007/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Art. 8º A Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais constitui unidade dotada de servidores específicos e instalações apropriadas ao seu funcionamento, podendo ser regionalizada.

Art. 9º A Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais é composta por, no mínimo, três juízes de direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, com mandato de 2 (dois) anos, integrada, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais e presidida pelo juiz mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.  
[...]

**§ 5º A atuação dos juízes efetivos nas Turmas Recursais dar-se-á com prejuízo da jurisdição de sua vara de origem**, salvo decisão em contrário e motivada do órgão responsável pela designação.

Art. 10. Os Tribunais de Justiça deverão garantir o julgamento dos recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do seu



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

ingresso na Turma Recursal, criando-se, quando necessário, novas Turmas Recursais, temporárias ou não.

O Judiciário de Rondônia possui atualmente duas Turmas Recursais, uma em Ji-Paraná e outra em Porto Velho, que têm estrutura física e servidores próprios. Contudo, os magistrados que ali atuam não são exclusivos, acumulando tais atividades com as funções da vara em que são titulares, o que vai de encontro com o que preceitua o § 5º do art. 9º do Provimento n. 007/2010 do CNJ, acima destacado.

Ademais, há uma demanda expressiva de recursos nas Turmas recursais, somando em 2013 mais de quatro mil recursos distribuídos, o que representa um aumento de mais de 200% dos processos distribuídos às turmas em relação ao exercício de 2009, conforme se observa no quadro 1 a seguir:

| Quadro n. 1: TAXA DE CONGESTIONAMENTO DA TURMA RECURSAL |                                |             |                |               |                          |
|---|--------------------------------|-------------|----------------|---------------|--------------------------|
| EXERCÍCIO   | Casos Pendentes (ano anterior) | Casos Novos | Casos Baixados | Em Tramitação | Taxa de Congestionamento |
| 2009  | 476                            | 1.236       | 1.195          | 517           | 30,2%                    |
| 2010  | 571                            | 1.554       | 1.454          | 671           | 31,6%                    |
| 2011  | 691                            | 3.310       | 2.599          | 1.402         | 35,04%                   |
| 2012  | 1.424                          | 2.795       | 2.741          | 1.478         | 35,03%                   |
| 2013  | 1.514                          | 4.017       | 4.636          | 895           | 16,2%                    |

Fonte: Secretaria Judiciária (SJ)

O tempo médio de julgamento (quadro n. 2) também é crescente nas Turmas Recursais, que alcançaram em 2012 uma média de 125 dias para julgamento dos recursos, ou seja, 25% maior do que o estipulado no art. 10 do Provimento do CNJ, o qual determina que os Tribunais de Justiça devem garantir o julgamento dos recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias.

| Quadro n. 2: MÉDIA DE TEMPO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS (em meses) |      |      |      |      |      |
|---|------|------|------|------|------|
| Órgão Julgador  | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Turma Recursal de Ji-Paraná   | 3,57 | 4,02 | 2,09 | 1,81 | 4,15 |
| Turma Recursal de Porto Velho                                       | 2,26 | 2,16 | 4,13 | 6,87 | 4,21 |
| Fonte: Secretaria Judiciária (SJ)                                   |      |      |      |      |      |



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Logo, verifica-se que há demandas reprimidas nas Turmas Recursais do PJRO, em virtude da estrutura deficitária dessas unidades, a qual acarreta um aumento do número dos processos pendentes de julgamento.

Para mudança do cenário acima exposto, bem como dar cumprimento às determinações do CNJ, propõe-se uma nova estrutura organizacional para a Turma Recursal, unificando as competências/abrangência das turmas em apenas 1 (uma), na Comarca de Porto Velho, a designação de 3 (três) juízes para atuarem exclusivamente na Turma Recursal e a adequação do quadro de servidores, com a criação de 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário.

## **II – Da Criação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios**

A alteração na estrutura organizacional da unidade responsável por coordenar, controlar e executar as atividades concernentes ao pagamento dos processos relativos aos precatórios tem como objetivo o atendimento das demandas e a otimização da gestão desses processos.

Importante registrar que além das atividades atribuídas à unidade de Precatórios, de acordo com a Resolução n. 042/2010-PR deste Poder, essa unidade deve prestar, ainda, apoio à Central de Conciliação de Precatórios, unidade subordinada hierarquicamente à Presidência deste Tribunal, que tem como função principal facilitar as composições amigáveis entre as partes, relativamente à atualização dos valores a serem pagos e outras questões que possam ser objeto de acordo.

Logo, a proposta de reestruturação dessa unidade contemplou a transformação da Divisão de Precatórios, subordinada hierarquicamente ao Departamento Judiciário do Tribunal Pleno, para Coordenadoria de Gestão de Precatórios, com subordinação direta à Presidência, tendo em vista que seus trabalhos são realizados diretamente com a Central de Conciliação de Precatórios. Além disso, considerou, ainda, a adequação do quadro de pessoal da unidade.

Para atender às necessidades supracitadas da unidade de Precatórios, foi aprovada, por meio de resolução, a alteração na sua estrutura organizacional e o remanejamento de cargos efetivos, comissionados e de funções gratificadas para a Coordenadoria de Gestão de Precatórios.

Contudo, resta para consolidação da reestruturação a criação de 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário – Contador por meio de lei.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

### **III – Da Designação de Juiz Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios**

A Central de Conciliação de Precatórios, instituída neste Poder por meio da Resolução n. 042/2010-PR, funciona com o apoio da Coordenadoria de Precatórios, de assessores da Presidência e sob a coordenação de um Juiz Conciliador, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para realização das conciliações.

Desde sua instituição, vem sendo designado para a Central de Conciliações o juiz auxiliar que assessorá nas atividades de competência jurisdicional do Presidente, constante no artigo 132 do Regimento Interno.

Ocorre que, em virtude das demandas da Presidência, não foi possível no biênio da última gestão o magistrado designado promover todas as audiências de pagamentos, sendo tão somente realizadas as audiências para pedidos de providências.

Além das audiências de conciliação de precatórios e pedidos de providências, há ainda outras ações que devem ser realizadas pela Central de Conciliação e que necessitam do acompanhamento do juiz designado para condução desses processos, conforme descritas no Manual de Atribuições das Unidades do PJRO, tais como: elaborar pauta mensal de audiência conciliatória para inclusão dos precatórios; analisar as propostas para conciliação; elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade.

Vale registrar, ainda, que atualmente estão pendentes para pagamento 1.506 (mil, quinhentos e seis) processos de precatórios e que no período de 2011 a 2013 foram distribuídos em média 287 (duzentos e oitenta e sete) processos, conforme tabela a seguir:

---

#### **NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE PRECATÓRIOS**

| <b>2011</b> | <b>2012</b> | <b>2013</b> | <b>Média dos três últimos anos</b> |
|-------------|-------------|-------------|------------------------------------|
| 353         | 279         | 229         | 287                                |

---

Portanto, tendo em vista atender não somente à Recomendação n. 39/2012 do CNJ, mas ainda às necessidades relativas aos processos de precatórios deste Poder Judiciário, propõe-se a designação de um terceiro juiz auxiliar da Presidência, especialmente para condução desses processos.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

#### **IV - Da adequação do número de juízes convocados para o Tribunal de Justiça**

Atualmente, existe a previsão de 5 (cinco) juízes de 3<sup>a</sup> entrância convocados para substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça. A previsão é de 1 (um) juiz para cada câmara (inciso XIV do art. 94 c/c art. 18 e 24 do Coje).

Contudo, a partir da criação da 2<sup>a</sup> Câmara Criminal, elevando o total de câmaras criadas para 6 (seis), tornou-se necessário o acréscimo de 1 (um) juiz de 3<sup>a</sup> entrância para atender a essa convocação.

#### **V – Da alteração do Coje, da Lei 656/96 e da Lei Complementar n. 568/2010**

Para a designação de juízes da Turma Recursal, do terceiro juiz auxiliar da Presidência na gestão de precatórios, bem como para convocação do juiz de 3<sup>a</sup> entrância para substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça, faz-se necessária a alteração na Lei n. 94/1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, em seus arts. 18, 56 e no inciso XIV do art. 94, conforme quadro a seguir:

| <b>Quadro n. 5 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC N. 94/1993, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.</b>  |  |
|--|--|
| <b>ATUAL</b>   | <b>PROPOSTO</b>  |
| Art.18. O Presidente será auxiliado por dois (02) Juízes de Direito de Terceira Entrância, por ele indicados, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.<br><br>...<br><i>Art. 56. [...]</i>  | Art. 18. O Presidente será auxiliado por 3 (três) juízes de direito de terceira entrância, por ele indicados, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno. (NR)<br><br>...<br><i>Art. 56. [...]</i>   |
| § 4º É assegurada ao Magistrado a gratificação pelo exercício, em caráter cumulativo, de comarca ou vara, fixada em 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, para cada trinta (30) dias, pelo exercício, ainda que proporcional: (NR) | § 4º É assegurada ao magistrado a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, para cada trinta (30) dias, pelo exercício, ainda que proporcional: (NR)   |
| § 7º Aplica-se aos juízes que exercem a direção de Fórum e aos que atuam em Turma Recursal dos Juizados Especiais o disposto no § 4º.  | I - em caráter cumulativo, de gabinete de desembargador, comarca, vara, direção do fórum ou turma recursal, qualquer que seja o número de cumulações; e<br>II – na função de diretor do fórum. (NR)  |
|  | § 7º Aplica-se aos juízes que exercem a direção de Fórum e aos que atuam em Turma Recursal dos Juizados Especiais o disposto no § 4º (AC) (Aumentado pela Lei Complementar n. 437, de 17 de abril de 2008 – DOE de 23/04/2008 – Efeitos a partir da publicação). (Revogado). |



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

|   |   |
|---|---|
| ...<br>Art. 94. [...]   | ...<br>Art. 94. [...]   |
| XIV - 10 (dez) cargos de Juiz de Direito, objetivando suprir a falta decorrente da convocação de juízes prevista nos arts. 18 e 24 deste Código, bem como para auxiliar nos órgãos administrativos e substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça. | XIV - 15 (quinze) cargos de Juiz de Direito, objetivando suprir a falta decorrente da: (NR)<br>a) convocação de 6 (seis) juízes prevista nos arts. 18 e 24 deste Código;<br>b) designação de 3 (três) juízes para compor a Turma Recursal; e<br>c) convocação de 6 (seis) juízes para auxiliar em outros órgãos administrativos e substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça. (NR) |

Observa-se no Inciso XIV do art. 94 que a proposta de alteração de 10 (dez) para 15 (quinze) juízes convocados atende à designação dos 3 juízes para a Turma Recursal, de 1 juiz auxiliar da Presidência na gestão de precatórios, bem como de mais 1 (um) juiz para substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça.

No caso da Turma Recursal, é necessária, também, a alteração da Lei n. 656/1996, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Poder, conforme quadro a seguir:

| <b>Quadro n. 6 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC N. 656/1996, QUE DISPÕE SOBRE O OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA.</b>   |   |
|--|---|
| <b>ATUAL</b>   | <b>PROPOSTO</b>   |
| Art. 7º Ficam criados Colégios Recursais nas comarcas de Porto Velho e Ji-Paraná, que se regerão por regimento interno, com a competência prevista nos Arts. 41, § 1º e 82, da Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995.   | Art. 7º Fica criada a Turma Recursal, com sede em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, cujo funcionamento será disciplinado por regimento interno para exercício da competência prevista nos art. 41, § 1º, e 82, da Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995 e nos art. 2º a 4º da Lei Federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009. (NR) |
| § 1º O Colégio Recursal de Porto Velho terá competência territorial abrangendo todas as comarcas de Porto Velho, Ariquemes, Guajará-Mirim e Machadinho do Oeste.   | § 1º O Colégio Recursal de Porto Velho terá competência territorial abrangendo todas as comarcas de Porto Velho, Ariquemes, Guajará-Mirim e Machadinho do Oeste. (Revogado).  |
| § 2º - O Colégio Recursal de Ji-Paraná tem competência territorial abrangendo as comarcas de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada do oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Costa Marques, Alta Floresta do Oeste, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Colorado do Oeste e Cerejeiras. | § 2º - O Colégio Recursal de Ji-Paraná tem competência territorial abrangendo as comarcas de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada do oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Costa Marques, Alta Floresta do Oeste, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Colorado do Oeste e Cerejeiras. (Revogado).          |



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

§ 3º - Os Colégios Recursais utilizarão a estrutura funcional e física da vara de seu componente mais antigo que se encarregará da distribuição dos recursos, elaboração de pauta e exercerá a presidência dos trabalhos.

§ 3º A Turma Recursal terá estrutura funcional e física própria, com convocação de juízes para atuação exclusiva, e seu componente mais antigo se encarregará da distribuição dos recursos, elaboração de pauta e exercerá a presidência dos trabalhos. (NR)

§ 4º Os juízes convocados terão suplentes, sendo que estes não terão dedicação exclusiva. (AC)

§ 5º Nas férias, afastamentos, licenças e impedimentos dos juízes convocados para a Turma Recursal, estes serão substituídos pelos seus suplentes. (AC)

§ 6º Havendo impedimento dos suplentes, esses serão substituídos por juízes indicados na Tabela de Substituição Automática da Corregedoria Geral da Justiça, observada a vara de origem do juiz convocado para a Turma Recursal. (AC)

§ 7º A unidade de apoio à Turma Recursal coordenará, controlará e executará as atividades relativas aos julgamentos de processos desde a chegada dos feitos até a publicação dos acórdãos. (AC)

Art. 8º O Tribunal Pleno escolherá mediante proposta do Corregedor Geral da Justiça os Membros do Colégio Recursal.

Parágrafo único. Os Membros do Colégio Recursal terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Tribunal Pleno escolherá os juízes da Turma Recursal, titulares e suplentes. (NR)

§ 1º Os Juízes da Turma Recursal serão escolhidos dentre os de 3ª entrância da comarca de Porto Velho e terão mandato de dois anos, vedada a recondução. (NR)

§ 2º A convocação dos juízes será feita mediante inscrição dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação de edital, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento. (AC)

§ 3º Caso o número de inscritos seja insuficiente para o preenchimento de alguma das vagas, estas serão preenchidas por convocação feita pelo Tribunal, dentre os juízes de direito da Capital, observada a ordem de antiguidade. (AC)

...

...



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

Art. 21. Caberá ao Tribunal de Justiça, mediante resolução, normatizar as atividades dos Colégios Recursais.

Art. 21. Caberá ao Tribunal de Justiça normatizar as atividades da Turma Recursal. (NR)

A alteração da Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do PJRO, resulta da criação de 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário para o Cartório da Turma Recursal e de 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Contador para a Coordenadoria de Gestão de Precatórios.

#### **VI - Das Considerações Finais**

Quanto à observância do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que as despesas com o impacto na folha de pagamento decorrentes da designação dos 5 (cinco) cargos de juízes e os cargos efetivos para Turma Recursal e Coordenadoria de Precatórios serão suportadas pelos créditos considerados na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2014.

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2500/11, que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente anteprojeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Porto Velho, 29 de abril de 2014.

  
**Desembargador Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Quadro de cargos atual das duas Turmas Recursais e o proposto da Turma Recursal de Porto Velho, em atendimento ao inciso I do art. 1º da Lei 2500/11.

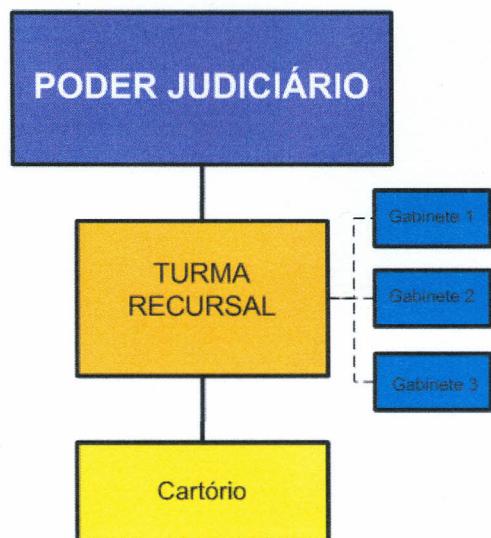
DEMONSTRATIVO DE CARGOS  
TURMA RECURSAL

| CARGOS/FUNÇÕES |                               | ESPECIALIDADES       | NÍVEL | PROPOSTO |    |    | ATUAL DOS COLÉGIOS RECURSAIS | Renomeação/Remanejamento por meio de ato Interna do PJRO | CRIAR |
|----------------|-------------------------------|----------------------|-------|----------|----|----|------------------------------|--|-------|
| MAGISTRADOS    | Juiz de Direito               |                      |       | -        | 0  | 3  |                              |  |       |
|                | Juiz de Direito               | Juiz de 3ª Entrância |       | -        | 0  | 3  | 3                            | 0  | 0     |
|                | TOTAL DE MAGISTRADOS          |                      |       |          | 0  | 3  | 3                            | 0  | 3     |
|                | PJ-DAS 3                      | Coordenador III      | NS    | 0        | 0  | 0  | 2                            | -2   | 0     |
|                | PJ-DAS 3                      | Diretor de Cartório  | NS    | 1        |    | 1  | 0                            | 1  | 0     |
|                | PJ-DAS 1                      | Assessor de Juiz     | NS    | 0        | 6  | 6  | 6                            | 0  | 0     |
|                | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS |                      |       |          | 1  | 6  | 7                            | 8  | 0     |
|                | TÉCNICO JUDICIÁRIO            |                      | NM    | 10       | 3  | 13 | 8                            | 0  | 5     |
|                | TOTAL DE CARGOS EFETIVOS      |                      |       |          | 10 | 3  | 13                           | 8  | 0     |
|                | TOTAL DE CARGOS               |                      |       |          | 11 | 12 | 23                           | 16   | 8     |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Organograma funcional da Turma Recursal, em **atendimento ao inciso II do art. 1º da Lei 2500/11.**





**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Atribuições dos cargos a serem criados **em atendimento ao inciso III do art. 1º da Lei 2500/11.**

| CARGO              | ESPECIALIDADE | NÍVEL    | ATRIBUIÇÕES  |
|--------------------|---------------|----------|--|
| Juiz               |               | Superior | <p><b>Turma Recursal:</b> Processar e julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais.</p> <p><b>Auxiliar da Presidência:</b> Assessorar nas atividades de competência jurisdicional e administrativa do Presidente, constantes no artigo 132 e 154 do Regimento Interno.</p> <p><b>Substituir nos órgãos jurisdicionais do 2º grau:</b></p>  |
| Técnico Judiciário |               | Médio    | Presta apoio técnico judiciário ou administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária ou administrativa; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas judiciárias ou administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo, em **atendimento ao inciso IV do art. 1º da Lei 2500/11.**

| PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO |                          |                      |   |                   |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------|---|-------------------|
| PERÍODO                          | COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | Técnico Judiciário   | Promoção magistrados (1º, 2º e 3º ent.) | TOTAL (R\$)       |
|                                  |                          | 5                    | 9                                       |                   |
| SERVIDORES                       | MENSAL                   | SALÁRIO              | 13.760,66                               | 10.808,22         |
|                                  |                          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.513,67                                | 1.188,90          |
|                                  |                          | AUXÍLIO TRANSPORTE   | 1.144,00                                | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO SAÚDE        | 1.325,00                                | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  | 3.705,00                                | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO MORADIA      | -                                       | 2.161,64          |
|                                  |                          | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>21.448,34</b>                        | <b>14.158,77</b>  |
|                                  | ANUAL                    | SALÁRIO              | 187.970,68                              | 147.640,29        |
|                                  |                          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.676,78                               | 16.240,43         |
|                                  |                          | AUXÍLIO TRANSPORTE   | 13.728,00                               | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO SAÚDE        | 15.900,00                               | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  | 44.460,00                               | -                 |
|                                  |                          | AUXÍLIO MORADIA      | -                                       | 25.939,73         |
|                                  |                          | <b>TOTAL</b>         | <b>282.735,46</b>                       | <b>189.820,45</b> |

**Nota:** 1 - Para a composição da remuneração anual foi considerado 13º salário, 1/3 de férias, 10 dias de abono pecuniário.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, em **atendimento ao inciso V do art. 1º da Lei 2500/11.**

| CARGOS  | Qtd      | IMPACTOS ANUAIS   |                   |                   |
|---|----------|-------------------|-------------------|-------------------|
|   |          | 2014*             | 2015**            | 2016**            |
| <b>MAGISTRADOS</b>                                  | <b>9</b> | <b>136.426,76</b> | <b>199.311,47</b> | <b>199.311,47</b> |
| Promoções de magistrados<br>(1º, 2º e 3º entrância) | 9        | 136.426,76        | 199.311,47        | 199.311,47        |
| <b>Cargo Efetivo</b>                                | <b>5</b> | <b>204.490,80</b> | <b>301.113,26</b> | <b>320.685,63</b> |
| Técnico Judiciário                                  | 5        | 204.490,80        | 301.113,26        | 320.685,63        |
| <b>TOTAL</b>  |          | <b>340.917,56</b> | <b>500.424,73</b> | <b>519.997,10</b> |

\* Impacto considerando o período de junho a dezembro do ano de 2014

\*\* Impacto considerando os reajustes previstos para 2015 e 2016.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Quadro de cargos atual e proposto da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, em atendimento ao inciso I do art. 1º da Lei 2500/11.

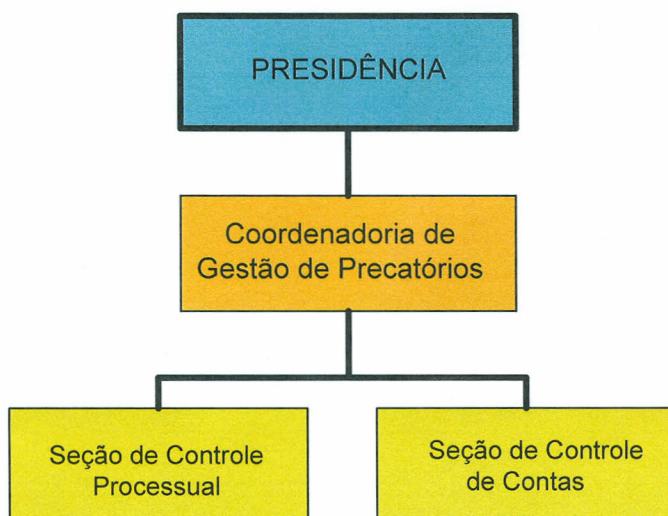
| CARGOS/FUNÇÕES       |                                | ESPECIALIDADES       | NÍVEL | PROPOSTO |   |   | TOTAL ATUAL |    | CRIAR |
|----------------------|--------------------------------|----------------------|-------|----------|---|---|-------------|----|-------|
| CARGOS COMISSIONADOS | PJ-DAS 3                       | Coordenador III      | NS    | 1        | - | - | 1           | 1  | -     |
|                      | PJ-DAS 3                       | Assistente Jurídico  | NS    | 2        | - | - | 2           | 2  | -     |
|                      | TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS  |                      |       | 3        | - | - | 3           | 3  | -     |
| CARGOS EFETIVOS      | ANALISTA JUDICIÁRIO            | Analista Processual  | NS    | -        | 1 | 1 | 2           | 2  | -     |
|                      |                                | Contador             | NS    | 1        | 1 | 1 | 3           | 2  | 1     |
|                      | TOTAL DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS |                      |       | 1        | 2 | 2 | 5           | 4  | 1     |
|                      | TÉCNICO JUDICIÁRIO             |                      | NM    | 1        | 1 | 1 | 3           | 3  | -     |
|                      | TOTAL DE CARGOS EFETIVOS       |                      |       | 2        | 3 | 3 | 8           | 7  | 1     |
| TOTAL DE CARGOS      |                                |                      |       | 5        | 3 | 3 | 11          | 10 | 1     |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | FG-5                           | Serviço Especial I   | NS    | -        | 1 | 1 | 2           | 2  | -     |
|                      | FG-3                           | Secretário Executivo | NM    | 1        | - | - | 1           | 1  | -     |
|                      | TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  |                      |       | 1        | 1 | 1 | 3           | 3  | -     |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Organograma funcional da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, em atendimento ao inciso II do art. 1º da Lei 2500/11.

**ORGANOGRAAMA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS**





Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Atribuições dos cargos a serem criados **em atendimento ao inciso III do art. 1º da Lei 2500/11.**

| CARGO               | ESPECIALIDADE | NÍVEL    | ATRIBUIÇÕES   |
|---------------------|---------------|----------|---|
| Analista Judiciário | Contador      | Superior | Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e o controle da situação patrimonial e financeira da Instituição. |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo, em **atendimento ao inciso IV do art. 1º da Lei 2500/11.**

| PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO<br>PARA CRIAÇÃO DE CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - CONTADOR |                          |                                |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| PERÍODO   | COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | Contador                       |
|   |                          | 1                              |
| MAGISTRADOS   | MENSAL                   | SALÁRIO 6.453,15               |
|   |                          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.419,69  |
|   |                          | AUXÍLIO TRANSPORTE 228,80      |
|   |                          | AUXÍLIO SAÚDE 265,00           |
|   |                          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 741,00     |
|   | ANUAL                    | <b>SUBTOTAL 9.107,64</b>       |
|   |                          | SALÁRIO 88.149,97              |
|   |                          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.392,99 |
|   |                          | AUXÍLIO TRANSPORTE 2.745,60    |
|   |                          | AUXÍLIO SAÚDE 3.180,00         |
|   |                          | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 8.892,00   |
|   |                          | <b>TOTAL 122.360,56</b>        |

**Nota: 1** - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias, 10 dias de abono pecuniário

Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, em **atendimento ao inciso V do art. 1º da Lei 2500/11.**

| CARGOS              | Qtd | IMPACTOS ANUAIS   |                   |                   |
|---------------------|-----|-------------------|-------------------|-------------------|
|                     |     | 2014              | 2015              | 2016              |
| Cargo Efetivo       | 1   | 122.360,56        | 130.314,00        | 138.784,41        |
| Analista Judiciário | 1   | 122.360,56        | 130.314,00        | 138.784,41        |
| Contador            | 1   | 122.360,56        | 130.314,00        | 138.784,41        |
| <b>TOTAL</b>        |     | <b>122.360,56</b> | <b>130.314,00</b> | <b>138.784,41</b> |



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

---

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, da Lei n. 656, de 22 de maio de 1996 e da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

*Art. 18. O Presidente será auxiliado por 3 (três) juízes de direito de terceira entrância, por ele indicados, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno. (NR)*

...

*Art. 56. [...]*

*§ 4º É assegurada ao magistrado a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, para cada trinta (30) dias, pelo exercício, ainda que proporcional: (NR)*

*I - em caráter cumulativo, de gabinete de desembargador, comarca, vara, direção do fórum ou turma recursal, qualquer que seja o número de cumulações; e*

*II – na função de diretor do fórum. (NR)*



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

~~§ 7º Aplica-se aos juízes que exercem a direção de Fórum e aos que atuam em Turma Recursal dos Juizados Especiais o disposto no § 4º (AC) (Aumentado pela Lei Complementar n. 437, de 17 de abril de 2008 - DOE de 23/04/2008 - Efeitos a partir da publicação). (Revogado).~~

Art. 94. [...]

XIV - 15 (quinze) cargos de Juiz de Direito, objetivando suprir a falta decorrente da: (NR)

- a) convocação de 6 (seis) juízes prevista nos arts. 18 e 24 deste Código;
- b) designação de 3 (três) juízes para compor a Turma Recursal; e
- c) convocação de 6 (seis) juízes para auxiliar em outros órgãos administrativos e substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 2º A Lei n. 656, de 22 de maio de 1996, com as alterações posteriores, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

Art. 7º Fica criada a Turma Recursal, com sede em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, cujo funcionamento será disciplinado por regimento interno para exercício da competência prevista nos art. 41, § 1º, e 82, da Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995 e nos art. 2º a 4º da Lei Federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009. (NR)

§ 1º O Colégio Recursal de Porto Velho terá competência territorial abrangendo todas as comarcas de Porto Velho, Ariquemes, Guajará Mirim e Machadinho do Oeste. (Revogado).

§ 2º O Colégio Recursal de Ji-Paraná tem competência territorial abrangendo as comarcas de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Costa Marques, Alta Floresta do Oeste, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Colorado do Oeste e Cerejeiras. (Revogado).



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

§ 3º A Turma Recursal terá estrutura funcional e física própria, com convocação de juízes para atuação exclusiva, e seu componente mais antigo se encarregará da distribuição dos recursos, elaboração de pauta e exercerá a presidência dos trabalhos. (NR)

§ 4º Os juízes convocados terão suplentes, sendo que estes não terão dedicação exclusiva. (AC)

§ 5º Nas férias, afastamentos, licenças e impedimentos dos juízes convocados para a Turma Recursal, estes serão substituídos pelos seus suplentes. (AC)

§ 6º Havendo impedimento dos suplentes, esses serão substituídos por juízes indicados na Tabela de Substituição Automática da Corregedoria Geral da Justiça, observada a vara de origem do juiz convocado para a Turma Recursal. (AC)

§ 7º A unidade de apoio à Turma Recursal coordenará, controlará e executará as atividades relativas aos julgamentos de processos desde a chegada dos feitos até a publicação dos acórdãos (AC).

...

Art. 8º O Tribunal Pleno escolherá os juízes da Turma Recursal, titulares e suplentes. (NR)

§ 1º Os Juízes da Turma Recursal serão escolhidos dentre os de 3ª entrância da comarca de Porto Velho e terão mandato de dois anos, vedada a recondução. (NR)

§ 2º A convocação dos juízes será feita mediante inscrição dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação de edital, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento. (AC)

§ 3º Caso o número de inscritos seja insuficiente para o preenchimento de alguma das vagas, estas serão preenchidas por convocação feita pelo Tribunal, dentre os



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

*juízes de direito da Capital, observada a ordem de antiguidade. (AC)*

*Art. 21. Caberá ao Tribunal de Justiça normatizar as atividades da Turma Recursal. (NR)*

Art. 3º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passa a integrar o Anexo V, quadro I, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014, \_\_\_\_ da República.

**Confúcio Aires Moura**  
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

**ANEXO ÚNICO**

| CARGO                           | ESPECIALIDADE | NÍVEL    | QUANTIDADE |
|---------------------------------|---------------|----------|------------|
| Analista Judiciário             | Contador      | Superior | 1          |
| Técnico Judiciário              |               | Médio    | 5          |
| <b>TOTAL DE CARGOS EFETIVOS</b> |               |          | <b>6</b>   |